



**Estado da Paraíba
Ministério Público Estadual
Conselho Superior do Ministério Público**

Resolução CSMP Nº 01/1994

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de regulamentar o processo de escolha da lista sêxtupla a que se refere o inciso I, do art.24, da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO),

RESOLVE:

Art. 1º - Ocorrendo vacância em cargo de Desembargador constitutivo do quinto constitucional, e sendo o seu provimento destinado a membro do Ministério Público, o Conselho Superior, comunicado oficialmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, fará publicar edital para inscrição dos interessados em participar da formação da lista sêxtupla de que trata esta resolução. **(Redação dada pela Resolução 02/2005)**

§ 1º - Os interessados terão o prazo de três dias, a partir da publicação do edital, para formular o requerimento de inscrição junto à secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. **(Acrescido pela Resolução 02/2005)**

§ 2º - No primeiro dia útil do dia subsequente ao termino do prazo previsto no parágrafo anterior, o Conselho Superior reunir-se-á para o fim de formular a lista sêxtupla de membro da Instituição a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça.” **(Acrescido pela Resolução 02/2005)**

Art. 2º - Somente poderão integrar a lista sêxtupla a ser enviada ao Tribunal de Justiça para provimento do cargo de Desembargador os membros do Ministério Público integrantes da carreira com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Instituição Ministerial e que tenham idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, na data da formação da lista. **(Redação dada pela Resolução 02/2005)**

Art. 3º - A lista sêxtupla deverá ser encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua elaboração.

Art. 4º - A escolha da lista sêxtupla será feita em escrutínio secreto. **(Redação dada pela Resolução 02/2005)**

§ 1º - A lista sêxtupla será constituída dos Membros do Ministério Público mais votado.

§ 2º - Haverá tantos escrutínios quantos forem necessários para formulação da lista sêxtupla.

§ 3º - As cédulas de votação deverão conter os nomes dos candidatos inscritos e serão rubricadas pelo Presidente e Secretário. **(Acrescido pela Resolução 02/2005)**

§ 4º - Cada Conselheiro assinalará, no quadro ao lado de cada nome, os que correspondam aos candidatos de sua preferência, limitados ao máximo de 6(seis). **(Acréscido pela Resolução 02/2005)**

Art. 5º - Cabe ao Presidente do Conselho Superior, com auxílio do Secretário, contar os votos depositados, conferi-los quanto às rubricas e, em seguida, fazer a apuração.

Art. 6º - Escolhida a lista sêxtupla, será esta encaminhada, por ofício ao Presidente do tribunal de Justiça, pelo Procurador-Geral de justiça, contendo a mesma os nomes dos seus integrantes.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 06 de setembro de 1994.

ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO
Presidente

ARTUR GONÇALVES RIBEIRO
Procurador de Justiça

WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
Procurador de Justiça

JOSÉ LEMOS
Procurador de Justiça

AGNELLO JOSÉ DE AMORIM

Procurador de Justiça

ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM
Procurador de Justiça

JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA
Procurador de Justiça